



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI MUNICIPAL 243/2013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Fica o Poder Executivo autorizado a
Instituir o Programa de Combate ao
Bullying, nas escolas públicas da Rede
Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou, e eu, Prefeito do Município de Cametá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao *Bullying* Escolar nas escolas públicas de educação do Município de Cametá, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Art. 2º. Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo único. São exemplos de *bullying* as seguintes ações e atos:

I – intimidação, humilhação e discriminação;

II – insultos pessoais;

III – colocar apelidos pejorativos;

IV – gozações que magoam;

V – acusações injustas;

VI – atuação de hostilização grupal;

VII – ridicularização do outro;

VIII – exclusão e isolamento social da vítima;

IX – danos físicos, morais e materiais.

X – usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos).

XI – fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o bully tenha tomado ciência.

XII – espalhar rumores negativos sobre a vítima;

XIV – ofender.

Art. 3º. O "*bullying*" como atitude é manifestado como violência:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 243/2013, de 02 de setembro de 2013, o qual **Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.**

Cametá/Pa, 17 de setembro de 2013

Edenil da Veiga Xavier
Secretário Municipal de Administração de
Cametá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

XIII – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação, e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;

XV – auxiliar vítimas e agressores;

XVI – acompanhar casos e suas incidências, com a coleta de dados e informações, bem como a montagem de um banco de dados;

XVII – estimular a pesquisa e criação de projetos a respeito do tema e ligados a violência na escola.

Art. 5º. O programa será coordenado por uma Comissão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) psicólogo(a);
- b) 1 (um) assistente social;
- c) 1 (um) sociólogo(a);
- d) 1 (um) pedagogo(a).

§ 1º. Os membros da Comissão poderão ser escolhidos entre servidores do quadro efetivos ou temporários da municipalidade, sendo nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. Poderão serem nomeados para a Comissão, pessoas voluntárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, desde que possuam as formações previstas no Caput do Artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cametá, 2 de setembro de 2013

IRACY DE FREITAS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

- I – Sexual: assédio, induzir e/ou abusar;
- II – Verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;
- III – Físico: agredir, bater, chutar, empurrar e ferir;
- IV – Exclusão Social: discriminar, ignorar, isolar e excluir;
- V – Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear, manipular, fazer sofrer, ofender, gozar, humilhar, encarnar, sacanear e zoar.
- VI – Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VII – Virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;
- VIII – Material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences e quebrar ou destruir pertences.

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I – prevenir e combater o *bullying* nas escolas, garantindo o suporte;
- II – capacitar docentes e equipes pedagógicas;
- III – incluir no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra *bullying*;
- IV – esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre *bullying*;
- V – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying*, nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VI – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;
- VII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- VIII – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- IX – coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento, ou violência;
- X – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XI – promover o ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;